



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
E
TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº. 020/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202/2020

Aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro do ano de 2020, o **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Geraldo da Silva Souza, s/n, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, neste ato representado pelo **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria de Administração e Governo, com sede administrativa neste Município, neste ato representado pelo **Sr. Oziel Dias Leal**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 753.756 SSP/MS e do CPF nº. 790.856.521-20, residente e domiciliado a Rua Elias de Castro, nº. 779, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação**, com sede administrativa neste Município, neste ato representado pela **Sra. Dulce Aparecida Marques**, brasileira, casada, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 125.485 SSP/MS e do CPF nº. 403.314.661-04, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 711, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Secretaria de Saúde Pública**, com sede administrativa neste Município, neste ato representado pela **Sra. Aline Cristina de Souza Silva**, brasileira, união estável, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 32.586.467-6 SSP/SP e do CPF nº. 306.311.758-73, residente e domiciliado a Rua Deputado Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1614, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, com sede administrativa neste Município, neste ato representado pela **Srta. Kátia Cristina da Silva**, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.807.581 SSP/MS e do CPF nº. 893.900.751-49, residente e domiciliado a Rua José da Costa Lima, nº. 1612, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais nº. 8.666/93, 9.784/99 e suas Modificações, Lei nº. 10.520/2003 e Lei Complementar nº. 123/2.006 e os Decretos Municipais nº. 119/2009, Decreto Municipal nº. 041/2020 e Decreto nº. 052/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do fornecedor abaixo relacionado, realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:

1 – DA CLASSIFICAÇÃO E CONSIGNAÇÃO

1.1- Fica neste ato consignado a Prestação de Serviços e Peças os preços a serem praticados durante a vigência da presente ATA pelas Empresas vencedoras como segue:

Razão Social:



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Eurico Santana Lima Filho - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.533.121/0001 -00 e inscrição Estadual nº. 28.390.696-0, com sede a Avenida Deputado Julio Cesar Paulino Maio nº. 1441, Centro, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo o **Sr. Eurico Santana Lima Filho**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 201.623-0 SSP/BA, e do CPF nº. 272.826.735-04, residente e domiciliado à Rua Nicanor Gregório Rodrigues, nº. 1415, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2 – O valor estimado da presente Ata de Registro de Preços, referente à Empresa vencedora: **Eurico Santana Lima Filho – ME é de R\$ 57.191,00 (cinquenta sete mil e cento e noventa e um reais)**, de acordo com o processo licitatório.

2 – DO OBJETO

2.1 - O presente termo tem por objeto e finalidade **O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS** para o Futuro e Eventual contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE ARES – CONDICIONADOS, REFRIGERAÇÃO, juntamente com o fornecimento de peças e materiais, fins de suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Santa Rita do Pardo/MS, abaixo especificados apurados através da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 067/2020 – Processo Administrativo nº. 202/2020, visando à constituição do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS** e firmação do **compromisso de fornecimento de bens** aos órgãos e entidades usuários do Sistema, nas condições definidas no ato convocatório seus anexos, propostas de preços que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

3 – DO PREÇO E REVISÃO

3.1 - Os preços a serem praticados são os registrados na presente Ata, decorrentes do resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 067/2020, Processo Administrativo nº. 202/2020**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por **Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de 08/12/2020**, observada a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

3.1.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços.

3.2 - A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas no art. 65, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

3.2.1 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;

3.2.2 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Departamento de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis;



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

3.2.3 - Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

3.3 - No transcurso da negociação prevista no subitem 3.2, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para as peças e os serviços já entregues, caso do reconhecimento pelo Município de Santa Rita do Pardo-MS do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado:

3.3.1 - A critério do Município de Santa Rita do Pardo-MS poderá ser cancelado o registro de preços e instaurada nova licitação para a aquisição ou contratação do objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização;

3.3.2 - Caso ao Município de Santa Rita do Pardo-MS entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

4 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A vigência do presente instrumento **será de 06 (seis) meses, a contar do dia 15 de Dezembro de 2020 a 15 de Junho de 2021.**

5 – DOS USUARIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Serão usuários do Registro de Preços os órgãos da administração direta e indireta, autarquias empresas públicas e fundações do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

5.2 - Poderá utilizar-se ainda dos preços registrados qualquer órgão ou entidade da Administração ou da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao Departamento de Licitações e Compras.

6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A contratação decorrente do Sistema Registro de Preços será firmada diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata, observada as condições estabelecidas no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

6.2 - O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

6.3 - Se o Compromitente Fornecedor não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de estipulado no item 6.2, a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, convocará a empresa subsequente para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente, sem prejuízo as penalidades cabíveis.

6.4 - Poderá ainda ser convocado para contratação o Compromitente Fornecedor detentor do segundo preço registrado, quando esgotado o limite de quantitativo da primeira registrada e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um fornecedor, ao mesmo tempo



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade de detentor da vez.

6.5 - As contratações dos serviços registrados serão efetuadas conforme **demandas**, por meio de contrato ou documento equivalente.

a) Nota de Empenho ou documento equivalente, quando o objeto entregue não envolver obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

b) Contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras e/ou assistência técnica;

6.6 - O Compromitente Fornecedor obriga-se a fornecer os serviços e as peças, objetos do registro de preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, acrescidos de até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital.

6.7 - A detentora da ata ficará obrigada a atender as Ordens de Compras emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

6.8 - Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7 – DOS SERVIÇOS

7.1. Os Serviços de Ar Condicionado a serem prestados compreendidos: fornecimento de peças e materiais e serviços na manutenção, instalação e reparos de ares – condicionados, refrigeração em geral, e atenderão aos diversos Setores da Administração Pública Municipal.

7.2. Os serviços serão requisitados mediante requisições expedidas pelo Departamento Competente do Município de Santa Rita do Pardo, a medida de suas necessidades o qual atestara as faturas e as encaminhara ao Setor Contábil.

7.3. Sobre os serviços não requisitados pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou mesmo qualquer tipo de indenização ao prestador de serviço.

7.4 - As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades do Órgão ou Entidade Usuários da Ata de Registro de Preços.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Controle e Gestão

04.122.0002-2.004 – Manut. das atividades da Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.00 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.122.0081-2.067 – Execução Administrativa da Gerência de Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.047 – Bloco Atenção Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Promoção Social e Trabalho

08.122.0085-2.071 – Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Compete ao Órgão Gestor:

8.1.1 - Optar pela Contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

8.1.2 - Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do Registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

8.1.3 - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

8.1.4 - Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

8.1.5 - Emitir a autorização de compra:

8.1.6 - Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

8.1.7 - Aplicar as penalidades previstas nos subitens 11.1 e 11.2 e seus incisos;

8.1.8 - Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas no item 10 e seguintes do ato convocatório.



8.2 - Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:

8.2.1 - Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;

8.2.2 - Proporcionar ao comprometente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital;

8.2.3 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos dentro do prazo estabelecido;

8.2.4 - Proceder a fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive a aplicação das sanções previstas neste edital;

8.2.5 - Informar ao Gerenciador da Ata, da Inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do fornecedor para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

8.2.6 - Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso;

8.2.7 - Notificar a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;

8.2.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Compromitente fornecedor;

8.3 - Compete ao Compromitente Fornecedor:

8.3.1 - Entregar os objetos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;

8.3.2 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos medicamentos, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes do edital, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário;

8.3.3 - Disponibilizar aos Órgãos participantes desta Ata os medicamentos, novos e em perfeitas condições, conforme características e especificações constantes na Proposta de Preços (Anexo I);

8.3.4 - Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal envolvido na entrega dos materiais, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal de acidente de trabalho e outras;

8.3.5 - Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

8.3.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos participantes desta Ata, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

8.3.7 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para os Órgãos participantes desta Ata toda ou parte da remessa devolvida, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.3.8 - Manter, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços desta Ata;

8.3.9 - Fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital;

8.3.10 - Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso de reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

8.3.11 - Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, quando resultantes do ato de revisão;

8.3.12 - Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento;

8.3.13 - Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação de bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultado na legislação relativa às licitações.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

9.2 - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo(s) Fornecedor(es), de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;

9.3 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o Contratado tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

9.4 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolver, para as devidas correções, ou aceita-la;

9.5 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

9.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

9.7 - O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.8 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.9 - A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao Fornecedor.

9.10 - Os pagamentos dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.

9.11 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

9.12 - Na hipótese de mora por parte da Contratada o valor constante da nota fiscal/fatura, no ato de sua apresentação deverá ser atualizado no percentual de 6% (seis por cento) do ano a título de juros de mora, na forma da legislação.

9.13 - O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.14 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor Classificado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10 – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 - O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando o Compromitente Fornecedor;

a) não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado, recusar executar o contrato ou atrasar na sua execução ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável ou quando:

b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste:

c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao de mercado e não houver êxito na negociação;

d) Der causa a rescisão administrativa de ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93;

e) Por razão de interesse público, devidamente motivado;



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

f) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002;

g) Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos;

10.2 - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação;

11 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - Ao detentor da Ata de Registro de Preços total ou parcialmente inadimplente serão aplicados as sanções administrativas previstos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e, no que couber, na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 119/2009, assim definido.

11.2 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvadas os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I – Advertência;

II – multa compensatória, por perdas e danos de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

III – cancelamento do preço registrado;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, depois de decorrido o prazo não superior a dois anos.

11.2.1 - As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.3 - Nos termos do artigo 7º., da Lei nº.10.520, de 17.07.2002 e Decreto Municipal nº.119/2009 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com o Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação do certame;

b) não cumprimento da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação do objeto;

c) cometimento de fraude fiscal;

d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação.

11.4 - As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

11.5 - As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro de contratado, quando for o caso.

11.6 - As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da na aceitação de contratação pela primeira classificada.

11.7 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambas modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

11.8 - A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovadas. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada:

11.9 - As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

11.10 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las se admitidas as suas justificativas nos termos da legislação aplicável.

11.11 - As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento.

11.12 - A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública”, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

11.13 - Competirá a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas nos subitens 11.3 e seus incisos.

11.14 - Ao Órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços de caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

11.15 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.16 - O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhida a conta do Tesouro Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco)



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

11.17 - O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido a notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

12 – DA EFICACIA

12.1 - O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

13 – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu-MS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2 - Por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita do Pardo-MS, em 15 de Dezembro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento

OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assist. Soc. Trab, e habitação

ALINE CRISTINA DE SOUZA SILVA
Secretária der Saúde Pública

KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educ. Cult. Esporte e Lazer

EURICO SANTANA LIMA FILHO - ME
Eurico Santana Lima Filho

TESTEMUNHAS:

a) _____
VALDIR PORFÍRIO DA SILVA
CPF: 812.929.291-20

b) _____
ALANI RIBEIRO DE SOUZA
CPF: 073.460.991-41